



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013

(Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64 de 1990 para inserir novas causas de inelegibilidades

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta novos casos de inelegibilidades na lei complementar 64 de 1990.

Art. 2º - O inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº. 64 de 1990, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 1º

I -

.....

r) os que tenham atuado como apresentador ou comentarista de rádio ou televisão nos seis meses que antecedem a eleição.

s) os que tenham realizado patrocínio, doações em dinheiro ou em bens, prêmios, ajudas de qualquer espécie, a pessoas físicas ou jurídicas, nos seis meses que antecedem as eleições.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é valorizar a equidade na campanha eleitoral evitando que o acesso a redes de comunicação de massa, como apresentador ou comentarista, possa causar desequilíbrio na disputa



CAMARA DOS DEPUTADOS

eleitoral. Não há dúvidas de que um apresentador de televisão ou rádio, muitas vezes de projeção nacional, exerceria enorme influência no eleitor a ponto de desequilibrar a disputa em detrimento do debate de ideias e de propostas no cenário político.

Do mesmo modo, a inelegibilidade daqueles que tenham feito doações de qualquer espécie para pessoas físicas ou jurídicas evita que venha a ocorrer o abuso do poder econômico ou mesmo a compra de votos previamente, mediante conduta que aparentemente seria patrocínio ou doação do futuro candidato.

O objetivo é deixar o pleito eleitoral cada vez mais equânime e imune a atuações de candidatos, e de potenciais candidatos, que possam afetar igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Sala das Sessões, de julho de 2013.

Dep. Nilson Leitão

PSDB/MT